

# Prefeitura Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 245/97

RETIFICA ARTIGO DA LEI  
Nº 15/93.

SÉRGIO ROBERTO NUNES DECAVATÁ, Prefeito Municipal de Sertão Santana.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º- O artigo 120 da Lei Nº 15/93 de 08 de junho de 1993, fica retificado, passando a ter a seguinte redação:


" Art. 120- Para efeito da aposentadoria, prevista no artigo 195 desta Lei, será computado também o tempo de serviço na atividade de privada, nos termos da Legislação Federal pertinente, desde que o Servidor conte com mais de cinco (5) anos de efetivo serviço prestado ao Município, nos termos da Lei".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, em 29 de outubro de 1997.

  
SÉRGIO ROBERTO NUNES DECAVATÁ  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se  
JOSÉ JOSÉ DA SILVA  
Secretário de Administração